

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4372, de 2020)

Suprime-se a alínea e, f e g do inciso I e o inciso II do § 3º do art. 7º e os §§ 3º e 6º do art. 8º, do PL 4.372, de 2020, renumerando os demais.

SF/20914.11837-07



JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do art. 212-A da Constituição Federal destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica **pública** e à valorização dos profissionais da educação.

O PL ampliou as possibilidades de computar matrículas de instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas com prefeituras, governos estaduais e do Distrito Federal, através dos dispositivos que propõe-se suprimir, pois os recursos deixarão de ir para o setor público e poderão ir para o setor privado, que não possui estrutura e nem capilaridade para atender os desafios postos no Programa Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

O PL original admitia esta possibilidade para creche, educação do campo com formação por alternância, pré-escola e educação especial, etapas de modalidades em que, sabidamente, há falta de vagas e que por isso sugerimos manter.

O PL aprovado na Câmara, contudo, acrescentou: (1) o ensino fundamental e o ensino médio (limitadas a 10% das matrículas públicas de cada ente); (2) o ensino técnico articulado; (3) o itinerário de formação

técnica e profissional do ensino médio; e (4) matrículas no contraturno, como complementação da jornada escolar de estudantes da rede pública, para oferta de educação básica em tempo integral.

A proposta de reservar 10% da prestação do ensino fundamental e médio à iniciativa privada indica desmobilização das redes públicas e incentivo ao setor privado, com sérias responsabilidades para os gestores públicos perante o sistema de controle.

Autorizar de forma permanente a prestação concorrente do ensino obrigatório pelas redes públicas e pela iniciativa privada implica diferenciação nas condições de oferta, o que causa uma discriminação entre os destinatários do serviço público de caráter universal, igualitário e inclusivo.

A regra constitucional estabelece a destinação para o setor privado não lucrativo **quando houver falta de vagas**. O texto da Câmara ignora essa trava e, portanto, fere dispositivo constitucional.

O Sistema “S” recebe mais de 21 bilhões por ano de recursos públicos, e nem por isso garante um sistema massivo de educação profissional. É esperado do Sistema S que os recursos que já recebe possam ser utilizados em prestação de serviços profissionalizantes, sem acréscimo de outras fontes, uma vez que já se mostram suficientes.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares, para aprovação dessa emenda.

Sala das sessões

Senador EDUARDO BRAGA

